

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000  
Fone: (086) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a antecipação das Férias Escolares no âmbito da Rede Municipal de Juazeiro do Piauí, e dá outras providências.

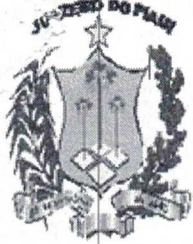
O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, JOSÉ VALDO SOARES ROCHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, preventivamente, pelo bem-estar dos alunos, de professores e demais servidores da rede municipal de ensino,

CONSIDERANDO o artigo 11 do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que recomenda a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no inciso I, do artigo 10, deste Decreto, pelas redes municipais de ensino, pela rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas

**DECRETA:**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000  
Fone: (086) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



Art. 1º Fica determinada a imediata a suspensão das aulas no âmbito do Município de Juazeiro do Piauí.

§1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública de ensino do Município de Juazeiro do Piauí, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares e conseqüente paralisação das atividades pedagógicas no período de 15 dias, contados de 18 de março e o término em 01 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§2º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho do corrente ano.

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º - Ficam suspenso no ambito do municipio de Juazeiro do Piauí pelo praso de 15 dias:

- I- Eventos de qualquer natureza que exijam licença do poder público com aglomeração de pessoas.
- II- Atividades coletivas(exemplo: encontros, palestras, seminários e etc.)

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, em 17 de março de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
\_\_\_\_\_  
José Valdo Soares Rocha  
Prefeito Municipal